

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

DATA: 19/08/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 216/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE GREGÓRIO
KAEKCHOT – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 229/2023, de 04/10/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular – Indígena, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Ensino Fundamental – Fase II e do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para as instituições de ensino que ofertam Educação Escolar Indígena, da Rede Estadual de Ensino do Paraná, a partir do ano de 2024, nos moldes do Parecer CEMEP/CEE/PR n.º 412/2023, de 17 de julho de 2023, ressalvadas as especificidades da oferta da Educação Escolar Indígena de acordo com as normas específicas vigentes.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: A direção do Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Normal do município de Manoel Ribas, informou que o espaço correspondente ao laboratório de Física, Química e Biologia da referida instituição encontra-se concluído e em uso desde 05/12/2025. Conforme as imagens:



PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

A Licença Sanitária está vigente até 03/12/2025 e o Certificado de Conformidade até 27/11/2025.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

NRE: 16 - Ivaiporã			MUNICÍPIO: 1460 Manoel Ribas	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 380 Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM				
ENDEREÇO: Rua Pedro Ninvaia, 1 – Posto Indígena Ivaí				
FONE: 04334352367			CURSO: Ensino Fundamental - Fase II	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
TURNO: NOITE		CÓDIGO: 5204		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024
COMPONENTES CURRICULARES	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	17*
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	83	67	-	-
Língua Indígena**	67	83	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
Total de horas Semestral	400	400	400	400/417*
Total de horas:1600/*1.617 horas				

*É facultativo ao estudante a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso.

** As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

NRE: 16 - Ivaiporã		MUNICÍPIO: 1460 Manoel Ribas		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 380 Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM				
ENDEREÇO: Rua Pedro Ninvaia, 1 – Posto Indígena Ivai				
TELEFONE: 04334352367				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: Ensino Médio/EJA CODIGO 20/1823		TURNO: NOITE	C.H. 1.217 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: PRESENCIAL	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	67	-
	LÍNGUA INDÍGENA*	-	67	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA ESUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL DE HORAS –RELOGIO SEMESTRAL - FGB		350	317	300
INTTINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LIGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS.	Laboratório de Produção Textual e Audiovisual na Língua Indígena ou Portuguesa	50	-	-
	Economia, Natureza e Sustentabilidade.	-	-	50
	Os povos Indígenas e o Mundo do Trabalho	-	-	33
	Economia Comunitária	-	66	-
PROJETO DE VIDA E BEM VIVER		17	17	17
TOTAL HORAS-RELÓGIO MÓDULO I, II e III		67	83	100
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA HORA/RELÓGIO FGB-IF		417	400	400
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.217 HORAS		

* As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

** As ementas das Unidades Curriculares do Itinerário Formativo encontram-se descritas no Anexo I.

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do primeiro semestre de 2024, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 229/2023, de 04/10/2023, que determina:

[...]

b) para a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 03 anos, para as instituições de ensino que ofertam Educação Escolar Indígena, na Rede Estadual de Ensino do Paraná, a partir do ano de 2024.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) deverá:

[...]

b) enviar a este Conselho, anualmente, um relatório Circunstanciado de Avaliação quantitativo e descritivo qualitativo dos cursos do Ensino fundamental – Fase I e Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como experimento Pedagógico, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes, das instituições de ensino que ofertam Educação Escolar Indígena, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Quanto ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Ivaiporã, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Indígena Cacique Gregório Kaekchot – EI, EFMN	Manoel Ribas/ Ivaiporã	N.º 58/2025, de 08/01/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 1513/2024 de 18/03/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: desde 01/01/2024, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/01/2025 a 31/12/2029.
			Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial N.º 1513/2024 de 18/03/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2024.	Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, de 01/01/2024 a 31/12/2026.

PROTOCOLO N.º 22.629.928-9

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá no prazo de 60 dias:

a) enviar o Relatório Circunstanciado referente ao ano de 2024, de Avaliação quantitativo e descritivo qualitativo dos cursos do Ensino fundamental – Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como experimento Pedagógico, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes, das instituições de ensino que ofertam Educação Escolar Indígena, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) providenciar a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Ivaiporã e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente em Exercício